



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 139/2009, de 09 de março de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DIÁRIAS DO PRESIDENTE, VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO –
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a diária para o Presidente, Vereador e Servidores do Poder Legislativo do município de SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA.

Parágrafo 1º - É considerada diária para esta Lei, o valor das despesas com alimentação, transporte e dormitório, realizados por dia pelo Presidente, vereadores ou servidores, quando se encontrarem fora do município à serviço do Poder Legislativo a que pertence.

Parágrafo 2º - O valor da diária mencionado no Parágrafo anterior é de R\$ 100,00, para cidades até 400 km de distância da sede do município, e, de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cidades acima de 500 Km de distância da sede do município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoguem-se todas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO.

Estado do Maranhão, aos 09 (nove) dias do mês de março de 2009.

ALEXANDRE ARAÚJO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL